
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cerro Corá/RN a implantar o programa de incentivo à vacinação contra a raiva bovina e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a raiva bovina, que tem como objetivo imunizar o rebanho bovino do município de Cerro Corá.

Art. 2º- O programatem como objetivos específicos:

- I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública, a fim de evitar problemas relacionados à doença zoonótica;
- II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;
- III - Possibilitar o controle sanitário da raiva nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
- IV - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da raiva bovina;
- V - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
- VI – Disponibilizar equipe técnica profissional através de servidores médicos veterinários e/ou profissionais qualificados, para as orientações necessárias aos criadores.
- VII – Disponibilizar a vacina aos criadores de bovinos.

Art. 3º- Para implementar o programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aquisição da vacina, além da disponibilização de profissionais habilitados para prestar orientações quanto a aplicação do imunizante.

§ 1º - O criador que tendo recebido as vacinas e deixar de aplicá-las, será excluído do programa e restituirá ao erário público municipal o valor correspondente ao volume de vacina recebido, além de outras sanções cabíveis.

§ 2º - O ato que regulamentar a presente lei, definirá quanto às exigências para o enquadramento dos beneficiários no programa, bem como sobre a forma de comprovação de que as vacinas distribuídas tenham sido efetivamente aplicadas.

Art. 4º - O criador interessado deverá solicitar a vacinação nos animais de sua propriedade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura o cadastramento dos criadores do município, podendo também promover a realização de palestras, seminários, encontros e outros eventos de orientações sobre o assunto.

Art. 5º- Para cobertura das despesas de que trata esta lei, serão utilizadas as dotações próprias consignadas no orçamento geral do município para o exercício 2021.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber e se fizer necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Ana Priscilla da Silva Santos
Código Identificador:9C019BF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2021. Edição 2522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>